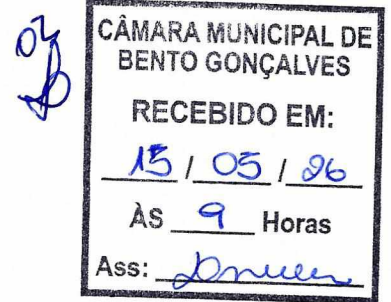




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Of. nº 034/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 66, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CEDER AO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS, A SERVIDORA ZULEIDE DA SILVA RIBEIRO."

De acordo com inciso V do art. 9º da Lei Orgânica do Município é possível a cedência de servidores públicos municipais, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, mediante celebração de convênios e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo assim, encaminha-se o projeto de lei em anexo, com o intuito de ceder ao Município de Nova Prata/RS, a servidora municipal Zuleide da Silva Ribeiro com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

A servidora Zuleide da Silva Ribeiro exercerá a função de Responsável Técnico da Vigilância Sanitária do Município de Nova Prata/RS.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 14 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CEDER AO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS, A SERVIDORA ZULEIDE DA SILVA RIBEIRO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder ao Município de Nova Prata/RS, a servidora municipal Zuleide da Silva Ribeiro.

§1º A servidora Zuleide da Silva Ribeiro exercerá a função de Responsável Técnico da Vigilância Sanitária do Município de Nova Prata/RS.

§2º A Cedência será com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º A cedência vigorará de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

23



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR
Nº/2026

Termo de Cedência que entre si celebram, de um lado MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, AMARILDO LUCATELLI, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, sediada na Rua Fernando Luzzatto, nº 158, Nova Prata, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal UMBERTO LUIZ CARNEVALLI, denominado como CESSIONÁRIO, visando a cedência de servidor, com fundamento legal da Lei Municipal nº, de de 2026, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo a cedência da servidora Zuleide da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bioquímica, para exercer a função de Responsável Técnico da Vigilância Sanitária do Município de Nova Prata/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A servidora cedida cumprirá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O ônus da remuneração será para o órgão CEDENTE, mediante ressarcimento pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.
2. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional das servidoras, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida e os pedidos de licença.
4. Atender, após formal comunicação/requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.
5. Na hipótese de a servidora cedida cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, a CESSIONÁRIA deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando à CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por escrito, com 15 (quinze) dias de aviso prévio, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo ficará a cargo Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Cedência, o qual é elaborado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Bento Gonçalves, de maio de 2026.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Daiane Piuco
Secretária Municipal de Saúde de Bento Gonçalves

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal de Nova Prata

Testemunhas:

